



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

EXPEDIENTES	2022/49875 e 2022/84035		
INTERESSADA	Carla Duarte Lisboa Mamprim – mãe da aluna L.D.L.M.		
ASSUNTO	Recurso Especial / Deliberação CEE 155/17		
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar		
PARECER CEE	Nº 159/2022	CEB	Aprovado em 13/04/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso protocolizado neste Conselho, em 14/02/2022, contra a retenção de L.D.L.M., nascida em 23/05/2007, no 9º ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2021, no Colégio Albert Sabin, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região – DER Centro Oeste, por não ter conseguido obter aprovação em 3 (três) componentes curriculares a saber: Arte, História e Matemática, conforme o quadro de notas apresentado resumidamente a seguir: (vide Boletim Escolar, às fls. 23 do SEDUC-EXP-2022/49875)

Nome do Aluno(a): L. D. L. M.										Série: 9º ano					
Curso: ENSINO FUNDAMENTAL										Ano 2021					
Disciplinas	1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre								
	Média Trim.	Média após Rec.	Faltas	Média Trim.	Média após Rec.	Faltas	Média Trim.	Média após Rec.	Faltas						
ARTE	6.00	--	-	2.50	4.00	-	4.00	6.00	-	100.0	5.50	4.50		4.50	RET
CIÊNCIAS	6.00	--	3	3.50	4.50	2	7.00	--	-	98.0	6.00			6.00	PRO
ED. FÍSICA	6.00	--	-	8.00	--	-	9.50	--	-	100.0	8.50			8.50	PRO
ESPANHOL	7.50	--	-	2.50		-	6.50	--	-	100.0	6.00			6.00	PRO
GEOGRAFIA	7.00	--	6	6.00	--	-	5.50		-	93.6	6.00			6.00	PRO
HISTÓRIA	5.00	5.00	2	2.00	2.50	-	5.50	5.50	-	98.3	4.50	4.00		4.00	RET
INGLÊS	7.00	--	3	6.00	--	-	6.50	--	-	98.1	6.50			6.50	PRO
MATEMÁTICA	5.50	5.50	3	4.00	5.00	2	4.00	4.00	-	98.0	4.50	3.50		3.50	RET
LING. PORTUGUESA	3.50	4.50	3	5.50	6.00	2	7.00	--	-	98.0	6.00			6.00	PRO

AVF - Avaliação	RET -	PRO -	RE-	APC - Aprovado pelo
Observação * Esta disciplina não é avaliada com nota.				
03/03/2022				

Os expedientes SEDUC-EXP-2022/49875 e 2022/84035, que tratam do Recurso Especial, em análise tramitam apensados.

No pedido de Reconsideração encaminhado ao Colégio em 15/12/2021, a mãe alega o que segue (vide e-mail às fls. 07 e Parecer da DER às fls. 394, ambos do Expediente 2022/49875):

- a retenção será “devastadora” na vida da L.D.L.M., pois ela desenvolveu depressão e ansiedade, principalmente devido aos impactos e stress sofridos pelo isolamento social, a falta de relacionamento e convivência causados pela pandemia;
- a L.D.L.M. não conseguiu se adaptar adequadamente ao modelo do EAD proposto.
- ao retornarem as aulas presenciais L.D.L.M. continuou manifestando dificuldades e teve piora em seu quadro de saúde mental, com isso começou a apresentar notas baixas.
- com o acompanhamento psicológico conseguiu melhorar algumas matérias durante o segundo e terceiro trimestres.

- critérios rígidos na correção de avaliação de história.
- L.D.L.M. tem condições de prosseguir seus estudos na 1ª série do Ensino Médio e contará com professores particulares desde o início do ano letivo.
- recomendação do CNE para as escolas evitarem a retenção durante a pandemia.

Destacamos as seguintes disposições do Regimento Escolar (às fls. 326 e 327, do Expediente 2022/49875):

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Artigo 101 Para os efeitos de promoção para o ano/série seguinte ou conclusão de curso, considerar-se-á apto o aluno que contar com frequência conforme artigo 97 deste Regimento e obtiver, em cada componente curricular (exceto nos dois anos iniciais do Ensino Fundamental):

I. o mínimo de 6,0 (seis) de média anual ou média final após os 3 (três) trimestres, ponderando-se a média com os pesos 1, 1 e 2;

II. parecer favorável do Conselho de Classe ou de Ano/Série, mediante análise do seu desempenho global. (...)

Artigo 105 Considerar-se-á aprovado, após a Avaliação Final, o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular da Parte Comum e da Parte Diversificada do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Em 17/12/2021, o Conselho de Classe realizou sua reunião extraordinária para apreciar o Pedido de Reconsideração, em tela e, após a análise dos argumentos da família e do desempenho global da Aluna, manteve a retenção de L.D.L.M. (fls. 09, do Expediente 2022/49875)

Em 22/12/2021, a responsável pela aluna teve ciência da decisão do Conselho de Classe/série/ano e entrou com o pedido de Recurso do Resultado Final a ser encaminhado à Diretoria de Ensino em 04/01/2022.

Em 31/01/2022, o Colégio Albert Sabin encaminhou o recurso à DER Centro Oeste, via Sem Papel, Expediente 2022/49875, contendo os documentos indicados na Deliberação CEE 155/2017 (vide Parecer da Comissão de Supervisores às fls. 393, Expediente 2022/49875).

Em 01/02/2022, a Dirigente Regional da DER Centro Oeste designou Comissão de Supervisores de Ensino, a fim de analisar o Expediente que trata do pedido de Recurso.

Do Parecer da Comissão de Supervisores, destacamos o que segue:

“Após análise dos documentos encaminhados pelo Colégio e pela mãe da estudante, sra. Carla Duarte Lisboa Mamprim, a Comissão de supervisores elaborou o relatório que consta às fls.393-404 do referido processo.

Em que pesem, de um lado, as justificativas apresentadas pelo Colégio Albert Sabin quanto à retenção da aluna L.D.L.M., do 9º ano do Ensino Fundamental, no ano de 2021, e, de outro, as alegações da responsável pela aluna, sra. Carla Duarte Lisboa Mamprim, essa Comissão de Supervisores de Ensino à luz da Deliberação CEE nº 155/17, alterada pela Deliberação CEE - 161/2018 e Deliberação CEE nº 193/2020, do Regimento Escolar e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, pautada pelo princípio da legalidade, lisura e transparência, propõe, s.m.j., o INDEFERIMENTO do recurso referente à aluna L.D.L.M., do 9º ano do Ensino Fundamental, mantendo a RETENÇÃO pela demonstração de cumprimento da unidade escolar, ao Regimento Escolar e aos incisos I, II e III do Artigo 17, incisos II, IV e V do Artigo 18 e §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 19 da Deliberação CEE nº 155/17.”

Vale ressaltar que o supracitado Parecer da Supervisão, de fls. 393 a 404 do Processo, analisa outros aspectos referentes ao cumprimento dos fundamentos e pressupostos estabelecidos na legislação vigente.

Consta das fls. 02 do Expediente 2022/49875, a informação do Colégio sobre o fato de o Recurso ter sido interposto durante o recesso escolar e os professores estarem em teletrabalho no período de 26 a 28 de janeiro, não sendo possível colher as assinaturas nos Diários de Classe e nas Atas de Conselho de Classe/Série, motivo pelo qual tais documentos seguem acompanhados apenas pela Declaração assinada pelos professores.

Conforme Despacho da Dirigente Regional de Ensino, às fls. 409 do Expediente 2022/49875, os autos foram encaminhados para este Conselho Estadual de Educação para apreciação do Recurso Especial.

Referente à consulta à Secretaria Escolar Digital, realizada em 15/02/2022 pelo Gabinete da Presidência, às fls. 42 do Expediente 2022/84035, verifica-se que a aluna permanece matriculada na mesma Escola.

Segue listagem de documentos que instruem os Processos em análise:

SEDUC-EXP-2022/49875:

- Pedido de Reconsideração; (fls. 07 e 08)
- Ata de Conselho de Classe/Série do Pedido de Reconsideração (fls. 09 e 10, repetida às fls. 18 e 19);
- Pedido de Recurso (fls. 11 a 14);
- Documentos de Identificação da aluna e da responsável (fls. 15 a 17);
- Laudo Médico (fls. 20 e 21);
- Boletim do ano letivo de 2021 (fls. 22 e 23);
- Emails trocados entre a responsável e o Colégio (fls. 24 a 28);
- Regimento Escolar antigo (fls. 29 a 70) – vide Regimento Escolar 2021; (fls. 293 a 334);
- Análise da Retenção e do Pedido de Recurso (fls. 71 a 74);
- Histórico Escolar do Ensino Fundamental (fls. 76 e 77);
- Boletins dos anos letivos de 2019, 2020 e 2021 (fls. 78 a 80);
- Circular - Convocação para participar do Programa Especial de Estudos (fls. 83 a 85);
- Lista de Presença - Programa Especial de Estudos (fls. 86 e 87);
- Circular – Convocação para participar da Aula de Apoio (fls. 88);
- Programa de Recuperação Paralela (Arte, História e Matemática) (fls. 89 a 110);
- Avaliações de Recuperação Paralela (fls. 111 a 191);
- Ficha Disciplinar (fls. 194 a 198);
- Atendimentos com a família (fls. 199 a 203);
- Circular – Reunião de Pais – 1º e 2º Trimestres (fls. 205 a 208);
- Reunião de Pais – 1º e 2º Trimestres (fls. 209 a 283);
- Circular – Retorno das Aulas (fls. 285 e 286);
- Termo de Compromisso – Retorno das Aulas (fls. 287);
- Relatório de Retenção (fls. 289 a 290);
- Regimento Escolar 2021 (fls. 293 a 334);
- Parecer SIGA SEDUC 2020/31599 – aprovação do Regimento Escolar 2021 (fls. 335 a 338);
- Portaria DER Centro Oeste, de 27/11/2020 – dispõe sobre a aprovação do Regimento Escolar (fls. 339 a 340);
- Plano Anual 2021 (fls. 342 a 362);
- Diários de Classe (fls. 364 a 382);
- Atas de Conselho de Classe, antes e depois da Recuperação (fls. 383 a 391);
- Despacho da Dirigente Regional de Ensino da DER Centro Oeste – designando Comissão de Supervisores (fls. 392);
- Parecer da Comissão de Supervisores – analisando o pedido de recurso de resultados finais da aluna L.D.L.M.; (fls. 393 a 406).

SEDUC-EXP-2022/84035

- Pedido de Recurso Especial ao Conselho Estadual de Educação; (fls. 02 a 09);
- E mail da responsável ao Colégio (fls. 10 a 12 e 15 a 28);
- Laudo Médico (fls. 13 e 14);
- Declaração de aulas particulares de Matemática ministradas (fls. 30);
- Comprovante de Matrícula (fls. 31 e 32);
- Circular de Convocação para o Programa Especial de Estudos PEE (fls. 33 a 36);

A Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas, estabelece:

“TÍTULO IV**DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES**

(...)

Art. 23 Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

§ 6º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 7º (REVOGADO).

§ 8º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

§ 9º - O prazo de 10 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de recessos administrativos da equipe técnica administrativa. (ACRÉSCIMO)

§ 10 - O prazo de 5 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares. (ACRÉSCIMO)

Art. 24 Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo.

Art. 25 A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.”

1.2 APRECIACÃO

Destaque-se que esta Relatoria considerou, para sua análise, todas as recomendações feitas na Resolução CNE/CP 02/2020, assim como nas Indicações CEE 197, 199 e 200 de 2020, nas ações de avaliação, recomposição e recuperação das aprendizagens e de processos de retorno ao ensino presencial. No entanto, a análise detalhada e cuidadosa da documentação apresentada no processo, demonstra que a situação escolar da estudante vinha sendo acompanhada pela escola anteriormente à pandemia, se manteve durante o período remoto e foi intensificada no retorno às aulas presenciais, mas que outros fatos contribuíram para a decisão encaminhada a seguir.

O Colégio Albert Sabin jurisdicionado à DER Centro Oeste, em 2021, tinha 2567 alunos. Trata-se de uma Escola muito respeitada na região, estando há alguns anos como um dos dez melhores resultados no ENEM na Cidade de São Paulo.

O Parecer da Comissão de Supervisores, fundamentado na Deliberação CEE 155/2017, alterada pelas Deliberações CEE 161/2018 e 193/2020, no Regimento Escolar, e na LDB 9394/1996, destaca: *“pautada pelo princípio da legalidade, lisura e transparência propõe, s.m.j., o INDEFERIMENTO do recurso referente à aluna L.D.L.M., do 9º ano do Ensino Fundamental, mantendo a Retenção pela demonstração de cumprimento da unidade escolar, ao Regimento Escolar e aos incisos I,II e III do Artigo 17, incisos II, IV e V do Artigo 18 e §§1º, 2º, e 3º do Artigo 19 da Deliberação CEE 155/17.”*

A leitura do Processo demonstra, de forma inequívoca, atitudes de desmotivação e indiferença, por parte da estudante, em relação às inúmeras possibilidades de recuperação proporcionadas pela Escola, conforme foi possível comprovar pela análise do Programa de Recuperação Paralela (Arte, História e Matemática) (de fls. 89 a 110); e das Avaliações de Recuperação Paralela (de fls. 111 a 191). Também fica claro o não comparecimento da responsável às inúmeras reuniões de pais com os professores e orientadores.

O atestado médico apresentado, de cardiologista, não se enquadra no Art. 23 § 2º inciso VI, da Deliberação CEE 155/2017: *“avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso”*.

É importante salientar que a Escola, representada por um grupo de professores, em discussão e reflexão coletiva, conclui que a reprovação seria fundamental para a recomposição da aprendizagem. Ademais, a Supervisão, também em grupo, definiu-se pela reprovação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, indefere-se o recurso contra a retenção da aluna L.D.L.M., no 9º Ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2021, no Colégio Albert Sabin, jurisdicionado à DER Centro Oeste.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, ao Colégio Albert Sabin, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 22 de março de 2022.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de abril de 2022.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de abril de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente